

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DO CONDEMAT – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do alto Tietê - CONDEMAT, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberado e aprovado na 1ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos em 1º de março de 2021,

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento e a jornada diária de trabalho no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I. O horário de funcionamento do CONDEMAT das 08h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;

II. A jornada de trabalho dos empregados do CONDEMAT, de 08 (oito) e 04 (quatro) horas diárias, sendo:

a) carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregos públicos, de provimento efetivo, de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista;

b) carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para os empregos públicos, de provimento efetivo, de Advogado(a) e Contador(a);

c) regime de dedicação integral, os empregos públicos, de provimento em comissão.

estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades do CONDEMAT, respeitada a carga horária correspondente aos empregos públicos.

§1º Os intervalos para refeições não serão computados na jornada de trabalho.

§2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Capítulo II

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS(AS) EMPREGADOS(AS)

Art. 4º Todo(a) empregado(a), além das disposições contratuais e legais, deve atender as disposições:

I. cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, espírito de colaboração, atenção e competência profissional;

II. acatar com presteza e consideração às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos e chefes imediatos;

III. sugerir medidas para maior eficiência do serviço, comunicando imediatamente qualquer irregularidade que tiver conhecimento;

IV. observar a máxima disciplina no local de trabalho; zelar pela organização, manutenção e asseio no local de trabalho, bem como nas demais dependências do Consórcio;

V. zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, etc.;

VI. manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal do Consórcio;

VII. colaborar com a entidade e os colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos do Consórcio;

VIII. informar a Secretaria Executiva qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas na família, mudança de residência, etc.;

IX. indenizar os prejuízos causados ao Consórcio por mau emprego, dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência ou omissão), caracterizando-se a responsabilidade por:

a) sonegação de valores e/ou objetos confiados;

b) danos e avarias em qualquer bem do Consórcio que estiver sob sua guarda, uso ou sujeito à sua fiscalização;

c) erro de cálculo doloso contra o Consórcio; e

X. incentivar e promover a responsabilidade e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

§1º A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal.

§2º As indenizações e reposições por prejuízos causados serão descontadas dos salários.

Capítulo III

DO HORÁRIO DE TRABALHO E DA MARCAÇÃO DE PONTO

Art. 5º As jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, iniciam-se a partir das 08h30min e encerram-se às 17h30min, acompanhando horário comercial.

Art. 6º As jornadas de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias, iniciam-se a partir das 08h30min e encerram-se às 12h30min.

Art. 7º Horários excepcionais poderão ser autorizados pela Secretaria Executiva.

Art. 8º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

- I. controle mecânico;
- II. controle eletrônico.

Art. 9º Os empregados, cujas atividades sejam executadas fora da Sede do CONDEMAT e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, terão apontamento por meio de controle mecânico em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 10 Os empregados, cujas atividades sejam executadas na Sede do CONDEMAT terão a obrigatoriedade do registro de ponto, por meio eletrônico, na entrada e saída das dependências do Consórcio, devendo constar diariamente, no mínimo 4 (quatro) marcações:

- a) 1ª – Entrada (início)
- b) 2ª – Saída (almoço)
- c) 3ª – Entrada (almoço)
- d) 4ª – Saída (final)

Art. 11 O intervalo de 01 (uma) hora para refeição (almoço) deve ser respeitado, não sendo compensatório em retornos antecipados e excedentes serão registrados como atraso para compensação.

Art. 12 Empregados de provimento em comissão estão dispensados do registro de ponto eletrônico e/ou mecânico, com horário à disposição da Diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva, observando-se todas as demais regras da CLT.

Art. 13 As ocorrências do registro de ponto dos empregados de provimento efetivo, serão demonstradas no Relatório de Ponto Diário ao final de cada mês, o qual será dado ciência e assinado pelo empregado, conjuntamente com o Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo único. O Relatório de Ponto Diário, emitido pelo Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, apresentará as seguintes ocorrências:

- a) Registro de pontos;
- b) Atrasos;
- c) Entradas e saídas antecipadas;

- d) Falta de marcação;
- e) Compensação;
- f) Atestados (parcial e integral);
- g) Serviço Externo;
- h) Faltas;
- i) Feriados e pontos facultativos.

Capítulo IV DAS FALTAS

Art. 14 Faltas injustificadas não abonadas pela Secretaria Executiva serão descontadas no salário e, conseqüentemente, no período de férias e 13º salário, obedecidos os limites legais;

Art. 15 Faltas justificadas deverão ser comunicadas e abonadas pela Secretaria Executiva, se possível antecipadamente;

Art. 16 As faltas motivadas por doença devem ser comprovadas por meio de atestado médico.

Capítulo V DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 17 Atestado parcial (de horas) e integral de até 14 (quatorze) dias de afastamento deve ser entregue diretamente à Secretaria Executiva, para anotação no registro de ponto diário do empregado;

Art. 18 Atestado com afastamento superior a 14 (quatorze) dias deve ser entregue à Secretaria Executiva, que procederá a anotação no registro de ponto diário do empregado, bem como iniciará os trâmites para encaminhamento do empregado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Capítulo VI DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Art. 19 As ausências legais serão aceitas nos seguintes casos:

I. 2 (dois) dias corridos nos casos de falecimento do cônjuge ou de familiares (pai, mãe, filhos, sogro, sogra, etc);

- II. 3 (três) dias corridos em virtude de casamento;
- III. 5 (cinco) dias corridos (ao pai) no caso de nascimento de filho;
- IV. 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V. Demais situações previstas no art. 473 da CLT.

Capítulo VII DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 20 A empregada gestante tem direito à Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e salário.

Parágrafo único. A empregada deverá notificar a Secretaria Executiva, mediante atestado médico ou certidão de nascimento, podendo tal notificação ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Art. 21 Para amamentar seu(ua) filho(a), inclusive se advindo de adoção, até que este(a) complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Art. 22 Serão assegurados a empregada gestante os demais direitos previstos no art. 392 e seguintes da CLT.

Capítulo VIII DO BANCO DE HORAS

Art. 23 Deverá ser gozado conforme acordado e autorizado com a respectiva Secretaria Executiva, tendo como limite o saldo de 40 (quarenta) horas e o prazo máximo de 06 (seis) meses

§1º A autorização pela Secretaria Executiva só será permitida para solicitações feitas com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º A Secretaria Executiva realizará a conferência mensalmente do saldo do banco de horas dos empregados.

§3º A não compensação até o limite estabelecido ensejará no descanso compulsório do funcionário.

§4º Os casos excepcionais serão deliberados pela Secretaria Executiva.

Capítulo IX DAS FÉRIAS

Art. 24 As férias serão gozadas após o período aquisitivo, no prazo máximo de 11 (onze) meses, podendo ser em até 03 (três) períodos, conforme determinado na CLT e com as datas negociadas entre o empregado e a Secretaria Executiva.

Art. 25 O empregado poderá converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, devendo fazer requerimento por escrito, até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Capítulo X DOS BENEFÍCIOS

Art. 26 O Consórcio, a partir de março de 2021, concederá Auxílio Alimentação no valor de R\$ 187,51 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por mês, podendo este valor ser atualizado conforme deliberação anual em Assembleia do Conselho de Prefeitos, tendo como referência o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) de Mogi das Cruzes, município sede do CONDEMAT.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação não poderá exceder ao valor concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sendo que o reajuste também deverá acompanhar os parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo supracitado.

Art. 27 O Consórcio fornece ainda vale transporte para quem optar a locomoção através de transporte público, com desconto em folha de pagamento de até 6 (seis) por cento do salário, conforme a legislação.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29 Publique-se no local de costume.

Mogi das Cruzes, 1º de março de 2021.



RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Presidente do CONDEMAT

Registrado e publicado na sede do CONDEMAT em 1º de março de 2021.



ADRIANO DE TOLEDO LEITE

Secretário Executivo

RG nº 30.540.446 SSP/SP